DECRETO Nº 1.079/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paverama/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA-RS,** no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.603, de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Paverama/RS, que é parte integrante do Presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA-RS, em 14 de dezembro de 2020

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 14/12/2020

Carli Luiz Dickel
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - Interino

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAVERAMA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Paverama é o órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

Parágrafo Único: na criação e reformulação dos Conselhos de Saúde o poder executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população, consubstanciadas nas Conferências de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-as com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente e outros.

VII - Revisar periodicamente os planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal) e no Plano Plurianual de Saúde, observado o princípio do processo de planejamento e de orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, as quais devem ser recebidas em tempo hábil, acompanhado do devido assessoramento dos gestores municipais.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades e responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propondo sua convocação e compondo sua comissão organizadora, submetendo respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e entidades governamentais e privadas, e, Conselho de Saúde de Bairros, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS.

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 09 (nove) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 05 (cinco) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01(um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paverama – STR (redação estabelecida pela Lei Municipal nº 2.106 de 06.11.2009);
b) 01(um) membro indicado pela Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Paverama. (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.428 de 19.04.2013);
c) 01 (um) membro da Associação Riograndense de Empreendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
d) 01(um) membro indicado pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Paverama – CICSPA; e
e) 01 (um) membro da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE;

II - 02 (dois) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE, a saber:
a) 01 (um) médico indicado pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERS; e
b) 01 (um) membro do Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

III - 02 (dois) REPRESENTANTES DO GOVERNO E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS:
a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
b) 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por Decreto do Prefeito, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

V - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

VI - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

VII - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do SUS.

VIII - A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

IX – Todos os representantes de entidades deverão atuar profissionalmente no município de Paverama e os representantes dos usuários também devem ser residentes da municipalidade.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHOMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, composta de:

I - Presidente;

II - Vice- presidente;

III - Secretário.

Eleitos e empossados, anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade no art. 3º desta lei.

Art. 6º - O Plenário, nomeado para atuação por um período de dois anos, é composto por todos os elementos regularmente inscritos e constitui a instância decisória máxima do Conselho.

Art. 7º - Compete ao plenário, mediante iniciativa de qualquer um dos seus elementos, deliberar sobre todas as atribuições do Conselho.

Art. 8º - Compete, também, ao Plenário, eleger, dentre os conselheiros titulares de sua composição, o Núcleo de Coordenação e a Secretaria Técnica, assim como decidir sobre a substituição sempre que sua atuação for julgada inconveniente ou contrária aos princípios definidos neste regimento interno.

Art. 9º - O Núcleo de coordenação, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, é a instância executiva do CMS.

Art. 10 - Compete ao Presidente do CMS:

I – Coordenar reuniões ordinárias;

II – Convocar e coordenar as reuniões extraordinárias;

III – Representar o CMS junto aos órgãos oficiais;

IV – Expedir as resoluções;

V – Organizar o funcionamento interno;

VI – Determinar diligências;

VII – Dirigir e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

VIII – Aprovar viagens a serviço ou representação;

IX – Articular com o Poder Executivo o apoio necessário ao seu pleno e regular funcionamento;

X – Manter atualizado o expediente;

XI – Convocar representantes do Plenário para integrar a comissão especializada;

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente do CMS:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Praticar outros atos por delegação do presidente.

Art. 12 - Compete ao Secretário do CMS:

I – Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Praticar outros atos por delegação do Presidente.

Art. 13 - A Secretaria Técnica será formada por um representante de cada segmento no plenário, respeitando a paridade, conforme incisos I, II, III e IV do Artigo 3º pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Art. 14 - Cabe à Secretaria Técnica a responsabilidade da análise, orientação e apresentação de pareceres em processos e projetos de interesse do Conselho, sempre com apreciação conclusiva do Plenário.

Art. 15 - A Secretaria Técnica poderá criar comissões especializadas, com prazo determinado e atribuições específicas, homologadas pelo Plenário.

Art. 16 - A indicação da comissão especializada somente será admitida nos casos de comprovada carência de elementos técnicos no elenco de representantes do plenário e com prévia dotação de recursos para o custeio dos serviços.

Art. 17 - O presidente poderá convocar qualquer representante do Conselho para auxiliar o trabalho da Secretaria Técnica, desde que indicada à função técnica especializada.

Art. 18 - Os serviços burocráticos serão executados pela Secretaria Executiva, composta por servidores do quadro de pessoal, do município de Paverama, colocados à disposição pelo Executivo e homologados pelo Plenário.

Art. 19 - Compete à Secretaria Executiva redigir e apresentar as atas das reuniões; manter os serviços da secretaria; enviar, por e-mail ou por dispositivo de whatsapp, a pauta e as atas das reuniões aos conselheiros titulares com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 20 - As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

Art. 21 - O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo gestor municipal de saúde e aplicado mediante propostas do CMS apresentadas e aprovadas em plenário.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHOMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 22 - O CMS reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, conforme pedido do presidente ou 1/3 dos representantes.

Art. 23 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quatro dias;

Art. 24 - As reuniões do CMS serão públicas, permitindo-se o acesso de qualquer pessoa como ouvinte, sendo que a manifestação dessa só poderá ser dada com anuência do Plenário.

Art. 25 - O CMS reúne-se, validamente, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - As decisões sobre a alteração do regimento interno e interrupção do mandato do Núcleo de Coordenação, somente terão validade com aprovação em reunião extraordinária, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros.

§ 2º - As deliberações do CMS são tomadas por voto aberto, salvo nos casos de eleição e substituição do Núcleo de Coordenação, as quais serão tomadas por voto secreto.

Art. 26 - Terão direito de voto todos os membros titulares do CMS ou seus respectivos suplentes.

Art. 27 - Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 1º - Constatada a hipótese prevista no "caput" deste artigo e não havendo justificativa convincente, o CMS comunicará à entidade representada, sugerindo a substituição da pessoa indicada.

§ 2º - Não ocorrendo manifestação por ofício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a entidade será excluída do Conselho.

§ 3º - Por decisão do plenário, a entidade reincidente poderá ser substituída.

Art. 28 - A entidade pode se fazer representar nas reuniões do Conselho, tanto pelo membro titular como pelo membro suplente.

Art. 29 - Ocorrendo presenças do membro titular e do suplente na mesma Plenária, somente um deles terá direito ao voto, porém,ambos poderão fazer suas manifestações.

Art. 30 - As eleições para a escolha dos membros do Conselho e Secretaria Técnica serão realizadas na mesma data, sempre na última reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico.

§ 1º - Com vistas às eleições para membros do Conselho e para a Secretaria Técnica, poderão ser apresentadas, em separado, chapas-sugestão, por qualquer conselheiro ou grupo de conselheiros, junto ao secretário executivo, mediante protocolo simples, no prazo de até 4 (quatro dias) antes da reunião ordinária específica para as eleições.

§ 2º - Não ocorrendo à apresentação das chapas, no prazo estabelecido, caberá ao Núcleo de Coordenação elaborar as mesmas e apresentá-las ao plenário, em forma de cédula, na reunião ordinária da realização das eleições.

§ 3º - O voto será válido para a chapa inteira.

Art. 31 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo plenário, serão nomeados em ato do Prefeito Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização das eleições.

Art. 32 - O mandato do Conselho será de dois anos, com direito a uma única reeleição, por igual período.

Art. 33 - Qualquer Conselheiro titular poderá concorrer ao posto junto à Secretaria Técnica, atendidas às limitações da reeleição.

Art. 34 - Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, desde que não ocupante de posto da Secretaria Técnica.

Parágrafo Único: A substituição será requerida através de ofício encaminhado à Secretaria Técnica.

Art. 35 - As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pela Secretaria Técnica, constando:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Assuntos Gerais;

IV – Informes.

§ 1º - A pauta deverá estar disponível na Secretaria Executiva no mínimo quatro dias antes da reunião.

§ 2º - Qualquer modificação na pauta deverá ser encaminhada à Secretaria Técnica.

Art. 36 - De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada ao plenário para apreciação e aprovação.

Art. 37 - Qualquer conselheiro, com direito a voto, poderá solicitar vistas das propostas em discussão no plenário, desde que acompanhado, no mínimo, por mais cinco conselheiros.

Art. 38 - A proposta com pedido de vistas será reincluída na pauta da reunião ordinária imediatamente posterior.

Art. 39 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à municipalidade.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Saúde, quando em reapresentação do Conselho, terão direito ao ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados para seu deslocamento, alimentação e hospedagem. A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá à conta de dotação do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40 - Os casos omissos neste regimento interno serão solucionados pela Secretaria Técnica, com aprovação no Plenário.

Art. 41 - O Foro para debater eventuais controvérsias insolúveis a nível local é o Conselho Regional de Saúde.

Art. 42 - Este regimento, com as alterações introduzidas em decorrência de suas aprovações pelo Plenário, constantes nas atas das reuniões extraordinárias realizadas, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, oficializado por decreto do Poder Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paverama, RS, 04 de dezembro de 2020.